

LEI N° 3.000, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001

“ Dispõe sobre alteração do artigo 4º, da Lei nº 2.289, de 30.07.90, alterada pela Lei nº 2.716, de 20.05.97, que especifica.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 4º da Lei nº 2.289, de 30.07.90, alterada pela Lei nº 2.716, de 20.05.97, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 4º - O município e as autarquias poderão contratar pessoas para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos casos de:

- I – Calamidade pública ou comoção interna;**
- II - Campanhas de saúde pública;**
- III – Implantação de serviços urgentes e inadiáveis;**
- IV – Admissão de professor;**
- V - Execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade temporária;**
- VI – Execução direta de obras determinadas e Serviços para atender convênios e contratos celebrados com entidades governamentais.**

§ 1º - As contratações para os casos especificados nos incisos I, II, III e V serão feitas independentemente da existência de cargos ou empregos, mediante processo seletivo simplificado, se houver tempo; a critério da administração, por prazo determinado, compatível com cada situação, permitida a recondução, observado o máximo de 12 (doze) meses.



§ 2º - As contratações especificadas nos incisos IV e VI serão feitas independentemente da existência ou não de cargos ou empregos, mediante processo seletivo simplificado, compatíveis a cada situação e, ainda, nos casos de duração de obra quando de convênios ou contratos, por prazo determinado, observado o máximo de 23 (vinte e três) meses, não permitido a recontratação.

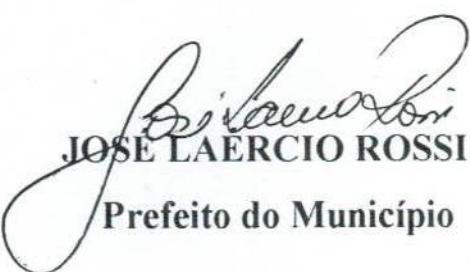
§ 3º- Os contratos firmados nos termos deste artigo extinguir-se-ão, sem direito a indenização pelo término do prazo contratual ou por iniciativa do contratado, sendo que este deverá proceder a comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias."

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 28 de dezembro de 2001.



JOSE LAERCIO ROSSI
Prefeito do Município

Ato Publicado

Em ____ / ____ / 01.